

Prefeitura Municipal de Campos Sales
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 014 de 29 de agosto de 2017.

***Ementa:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável/administrativa, fração de um terreno urbano localizado neste município de Campos Sales, destinado a Construção de Quadra Poliesportiva no bairro do POÇO, conjunto Lindalva Martins e dá outras providências, etc...*

O PREFEITO municipal de Campos Sales, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 2º. e 5º., alínea "i" (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999) do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, fração de terreno URBANO com escritura pública no Cartório de Imóveis Raimundo Figueiredo desta Cidade e Comarca de Campos Sales, de MATRÍCULA N. 3320, em ANEXO, e parte integrante deste decreto, tendo como proprietários atuais e conforme registros em cartório e na Prefeitura Municipal (**Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais EM ANEXO**) e também parte integrante deste decreto, em nome de IDA MATOS CORTEZ, MARIA JADEY CORTEZ SOMBRA E JOSE EVANGELISTA SOMBRA, todos representados pelo seu bastante procurador (translado de procuração em anexo) o Sr. **BRAZ CORTEZ NETO**, brasileiro, casado, aposentado, RG; 93002490757 SSP/CE e CPF nº 020.314.692-15, residente e domiciliado na Rua Moreira de Sousa, nº 524, Apartamento 402, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE.

Art. 2º. A fração do terreno expropriado tem uma área total de 1.271.00m² (um mil, duzentos e setenta e um metros quadrados), perfazendo as seguintes dimensões, ao Norte: medindo 41,00 metros



Prefeitura Municipal de Campos Sales
GABINETE DO PREFEITO

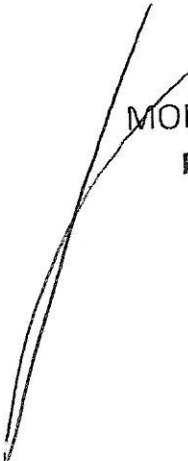
limita-se com área remanescente do imóvel; ao Sul: medindo 41,00 metros limita-se com o imóvel da Prefeitura Municipal de Campos Sales; ao Leste: medindo 31,00 metro limita-se com área remanescente do imóvel; ao Oeste: medindo 31,00 metros limita-se com área remanescente do imóvel, nos termos do croquis demonstrativo em ANEXO, e parte integrante deste decreto, TERRENO COM CARACTERÍSTICAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES DEFINIDOS NA ESCRITURA E MATRÍCULA, além da fração do todo expropriada constar do demonstrativo planta/croquis, tendo sido o imóvel AVALIADO pela engenharia da Prefeitura Municipal de Campos Sales, em comparativo e respeitado o preço de mercado, devendo e podendo ser paga pelo mesmo a quantia de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Art. 3º. Ficam os setores competentes da administração pública municipal, autorizados a adotar as providências necessárias para fins de ESCRITURAÇÃO, processamento, empenho e pagamento do valor total da fração do imóvel expropriada, para fins de concretização da desapropriação de que trata este decreto, por via amigável/administrativa ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do orçamento do exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Campos Sales, cabendo as Secretarias Municipais em suas diversas atribuições a atuação para o pleno atendimento do aqui decretado.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, em 29 de agosto de 2017.


MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal